

**PROPOSTA DE  
REDUÇÃO DO  
MANDATO DOS  
SENADORES DA  
REPÚBLICA**

**LÚCIO**  
ALCÂNTARA

SENADO FEDERAL

**Proposta de Redução  
de Mandato dos  
Senadores da República**

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Brasília – 1996



## O MANDATO DE SENADOR

**Discurso pronunciado na tribuna do Senado Federal em 26 de outubro de 1995.**

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, já tivemos oportunidade de afirmar neste plenário, desta tribuna, que a nossa campanha eleitoral, no período em que concorreremos a uma vaga para o Senado Federal, tivemos oportunidade de fazer uma pregação muito intensa e muito repetida sobre, entre outros temas, a necessidade de uma reforma de nossas instituições. De modo específico, uma reforma política e que envolvesse o Senado da República. De alguma maneira, estas nossas idéias tiveram uma ampla repercussão e acolhimento por parte do eleitorado, tanto assim que fomos eleitos pelo povo cearense com uma notação generosa, as que esperamos servir com dedicação e espírito público. Entre tais reformas, uma das idéias trazidas ao debate consistia sobre a duração do mandato de senador. Tivemos o cuidado de realizar uma ampla pesquisa, consultando embaixadas, governos de outras nações, avaliando, assim, a duração de mandatos nesses países.

Com base nessa pesquisa, verificamos que o caso do Brasil é, realmente, *sui generis*, porque, salvo a França – o Senado tem características especiais, salvo engano, o mandato de senador é de nove anos – e o Canadá, onde os senadores têm mandato vitalício, não há caso algum de mandato de duração de oito anos para o Senado.

Mostramos que, a nosso juízo, havia necessidade de se rever isso. Esperávamos que ao debatermos sobre as reformas políticas, lei dos partidos políticos, nova lei eleitoral, aprofundássemos essa discussão. Entretanto, o resultado produzido até agora foi uma pífia lei eleitoral para o ano de 1996, como também uma lei de partidos políticos, que talvez careça ser aperfeiçoada.

No Senado Federal há uma comissão dedicada ao estudo dos problemas da reforma política. Repetidas vezes temos dito acreditarmos que o último capítulo da transição democrática será escrito com uma nova legislação político-partidária. Enfim, com uma reforma política que dê maior consistência, clareza e democratização às nossas instituições, ao nosso processo eleitoral. Aí, sim, acreditamos estará, de fato, concluída a transição. Considero, ainda, o Governo Fernando Henrique um capítulo, talvez o penúltimo, dessa longa, demorada transição política que o Brasil experimenta.

Hoje, especificamente, gostaria de tratar da questão que envolve o tempo de duração do mandato dos senadores.

Por ocasião do debate no período eleitoral, a proposta de trabalhar, no sentido de rever, para as próximas legislaturas, a duração do mandato dos senadores, obteve considerável repercussão entre os eleitores. É importante deixarmos claro que a nossa intenção é trazer ao debate a discussão de qual seria o prazo ideal para a duração desse mandato.

Nenhum de nós ignora a relativa expectativa do eleitorado, de que todos que aqui se encontram, trabalhem no sentido de que esta legislatura dê um significativo passo na direção do aperfeiçoamento de nossas práticas legislativas, para daí buscarmos um padrão evoluído de moralidade e eficiência.

Em todas as ocasiões em que temos mantido contato com o cidadão comum, a imprensa e mesmo os setores mais representativos do conjunto social em nosso estado, este compromisso de campanha me tem sido lembrado como uma proposta pertinente e que merece da nossa parte a atenção que a ela temos dado, efetivamente.

Defendemos a redução do mandato dos senadores da República. Oito anos é um período muito extenso, suficiente para que se distanciem dos compromissos elei-

torais, e se tornem mais influentes no conjunto de decisões do mandatário aqueles aspectos conjunturais, muitas vezes alheios às expectativas geradas pelo clamor popular que experimentamos durante as nossas campanhas.

Este é um País jovem. Vive o Brasil um processo acelerado de mudanças. As etapas de consolidação do regime democrático, a luta intensa para vencer o enorme desafio de sanar as profundas carências sociais e a imperativa necessidade de atualizar a nação com os grandes saltos culturais e tecnológicos deste final de século impõem uma adequação permanente da nossa agenda política.

O quadro conjuntural em que muitos aqui foram eleitos modificou-se radicalmente. Foram conduzidos a esta Casa no contexto de determinadas circunstâncias, hoje muitas delas inteiramente superadas. Não havia CPI do Orçamento, o *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor, a Queda do Muro de Berlim e o Mercosul, quando boa parte de nós aqui chegamos. Era uma outra época, quase, embora faça tão pouco tempo!

À parte dessas colocações, que levam em conta as condições específicas do desenvolvimento da história contemporânea de nosso país, há outras referências que apóiam nosso ponto de vista.

Raros, raríssimos são os países do mundo que elegem seus cidadãos para períodos tão longos de mandatos.

Há funções que corresponderiam às de senadores, de caráter vitalício, inclusive com direitos hereditários, como parte da Câmara dos Lordes, da Inglaterra. Em alguns países, como o Canadá, são nomeados pelo primeiro-ministro e seus mandatos duram até os 75 anos de idade.

Atribuo essa fixação do mandato de senadores no Brasil a oito anos, ao fato de que, no império, eram vitalícios. Com o advento da República, não podendo persistir na vitaliciedade, estabeleceu-se um tempo de mandato que é, considerando-se a situação dos demais países, longo.

Há países, como a Alemanha, onde os senadores são indicados pelos governos estaduais. Lá, os votos de um estado só podem ser dados pela unanimidade de seus senadores, que variam entre três e seis representantes.

Na França, os senadores são eleitos pelo voto indireto de um Colégio Eleitoral. No Chile, há uma fórmula mista, onde uma parte é eleita pelo voto direto e outra, de senadores designados.

Mas onde o Senado Federal é integralmente eleito pelo voto direto dos cidadãos, seja por representação local, como no México ou na Espanha, ou nacional, como no Paraguai, ele nunca é por um período tão longo como no caso brasileiro.



A quase totalidade dos países de regime democrático, cujos senadores são eleitos pelo voto direto, tem um mandato situado numa faixa entre quatro e cinco anos, nunca superior a seis anos e, em alguns casos, com renovação parcial entre quatro e dois anos.

Em sua proposta de Emenda Constitucional que dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal, o Senador Eduardo Suplicy (PT – SP) propõe – e teve o prazer de subscrever com S. Ex<sup>a</sup> essa proposta de Emenda Constitucional e de, com S. Ex<sup>a</sup>, coletar assinaturas dos Exmos. Srs. Senadores – a redução do mandato dos Senadores para quatro anos.

Entende o nobre Senador Eduardo Suplicy que é pressuposto do regime democrático a realização de eleições gerais periódicas, não devendo, como diz a justificação da proposta, o lapso de tempo entre as duas consultas populares ser por demais extenso.

Na democracia representativa, as eleições não têm apenas função designatória, mas constitui-se numa forma direta de participar na formação da vontade de governo e no processo político.

Mesmo nos Estados Unidos, onde o Senado é o que mais se aproxima das características do nosso, o mandato é de seis anos. Quer dizer, não há caso algum, salvo as exceções às quais me referi, para

o acesso ao Senado, na escolha para o cargo de senador – as situações são diferentes, são escolhidos, são indiretos etc., como é o caso do Canadá e da França –, nas democracias mundiais que consultei, de tão longo tempo de duração para um mandato de senador.

A revisão sistemática do desempenho parlamentar – a reverificação constante da fidelidade que o corpo legislativo mantém com as aspirações que o fizeram representante legítimo da vontade popular – é um fator importante para que se dê ao processo de mudanças de que o País tanto necessita o oxigênio da alternância e da constante atualização.

Por isso, apelo aos nobres senadores que subscrevam a proposta do Senador Suplicy para que a questão possa ser melhor avaliada em seu mérito e procedência pelo conjunto de mandatários que compõem a atual legislatura, marcada pelo signo da renovação e do reencontro com as expectativas populares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.



## **SENADOR EDUARDO SUPLYCY**

### **Proposta de Emenda Constitucional**

Quando chegou ao Senado Federal, no início de 1995, Lúcio Alcântara encontrou, já em fase de coleta de assinaturas, uma proposta semelhante à sua, de redução do mandato dos senadores, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, de São Paulo. O parlamentar cearense subscreveu a proposta.



## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL**

**Dá nova redação ao artigo 46  
da Constituição.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 46 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2º Cada senador será eleito com dois suplentes."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente iniciativa, submetemos à consideração da Casa proposta reduzindo de oito para quatro anos o mandato de senadores.

Entendemos que o regime democrático pressupõe a realização de eleições ge-

rais periódicas, não devendo o lapso de tempo entre duas consultas populares ser por demais extenso. Caso contrário, estaríamos a frustrar a legítima expectativa da cidadania de controlar, por intermédio do voto, o exercício da representação política que é delegada aos titulares de mandato eletivo.

Com propriedade leciona José Afonso da Silva:

"Na democracia representativa a participação popular é indireta, periódica e formal, por via das instituições eleitorais que visam a disciplinar as técnicas de escolha dos representantes do povo.

.....

Realmente, nas democracias de partido e sufrágio universal, as eleições tendem a ultrapassar a pura função designatória para se transformarem num instrumento, pelo qual o povo adere a uma política governamental e confere seu consentimento, e, por consequência, legitimidade às autoridades governamentais. Ela é, assim, o modo pelo qual o povo, nas democracias representativas, participa na formação da vontade do governo e no processo político." (In *Direito Constitucional Positivo*, pág. 122, Ed. R.T., 1990.)

A simples leitura do texto constitucional revela terem, Câmara e Senado, idênticos poderes quanto à principal função atribuída ao Parlamento, qual seja a de criar, modificar ou extinguir normas jurídicas que repercutem, de forma intensa, na vida quotidiana do indivíduo. Nenhuma razão plausível, a não ser o apego irracional e fetichista à tradição, pode justificar que o mandato senatorial corresponda ao dobro daquele previsto para os membros da outra Casa.

Para alguns, o cenário institucional não pode prescindir de um corpo deliberativo estável, capaz de frear os impulsos reformistas freqüentemente encontrados no âmbito das assembleias que se renovam a curto espaço de tempo. Se esta é a razão política que fundamenta longevidade do mandato dos senadores, parece-nos deva o Brasil urgentemente modificar a vigente sistemática de sorte a possibilitar que a função legislativa se exerça em consonância com as legítimas aspirações populares. Num país que necessita de amplas e profundas reformas sociais capazes de abolir a miséria e minorar o sofrimento dos menos favorecidos, faz-se imperioso que o exercício do poder seja freqüentemente submetido ao crivo da população.

Por tais razões, e convencidos de que a medida contribui para o aperfeiçoamento do regime democrático, apresentamos a presente Proposta de Emenda Constitucional.





## **DEPUTADO DOMINGOS DUTRA**

### **Proposta de Emenda Constitucional**

Também na Câmara dos Deputados há uma proposta de redução do mandato dos senadores para quatro anos, de autoria do Deputado Domingos Dutra, do Maranhão. Esta proposta já tramita com número suficiente de assinaturas.



**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO  
Nº 142, DE 1995  
(Do Sr. Domingos Dutra e outros)**

**Altera os artigos 46, 54, 55 e  
56 do Capítulo I, Título IV da  
Constituição Federal.**

(À Comissão de Constituição e  
Justiça e de Redação.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Dá nova redação aos parágrafos 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal:

"Art. 46. ....

§ 1º Cada estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de quatro anos.

§ 3º Serão suplentes de senadores os candidatos concorrentes na ordem subsequente de votação obtida no pleito da eleição do titular."

Art. 3º Dá nova redação às alíneas *b* do inciso I e II do art. 54:

"Art. 54. ....  
I – .....  
a) - .....  
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, ser investido no cargo de ministro de Estado, secretário de Estado, do Distrito Federal, de Prefeitura de Capital ou Chefe de missão diplomática temporária.  
II – .....  
a) .....  
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a e b.*"

Art. 4º Acrescenta-se ao art. 55 os parágrafos 5º e 6º:

"Art. 55. ....  
§ 5º O suplente será convocado nos casos de vaga, que ocorrerá por morte, renúncia, cassação dos direitos políticos ou incapacitação para o efetivo exercício das atividades parlamentares, declarada por junta médica.  
§ 6º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição

para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato".

Art. 5º Ficam suprimidos o artigo 56 e respectivos incisos e parágrafos da Constituição Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda à Constituição é mais uma contribuição ao processo de saneamento e moralização da política brasileira, em especial da relação entre os que possuem cargos eletivos e a sociedade.

Nos últimos anos a sociedade brasileira tem clamado por mudanças no comportamento dos políticos e de todos que exercem cargos públicos. O povo brasileiro não aceita mais casuísmos, promiscuidade e falta de ética na administração pública e no Parlamento brasileiro. Esta emenda pretende corrigir equívocos e fechar as portas para práticas ofensivas à moralidade.

### **Redução do mandato de senador**

Atualmente os senadores têm mandato de oito anos, período demasiadamente longo e injustificável, em especial neste instante de aceleradas mudanças políticas, econômicas e sociais. Este período absurdo de oito anos conduz ao comodis-

mo, à ineficiência e às tentativas de contínuismo e eternização do mandato.

O Brasil, o Chile e a França são os únicos países do mundo cujo mandato de senador é tão duradouro. Os Estados Unidos, por exemplo, é de 6 anos; Uruguai – 5 anos; Argentina – 6 anos; Paraguai – 5 anos; Peru – 5 anos; Equador – não tem senador; Colômbia – 4 anos; Venezuela – 5 anos; Panamá – não tem senador; El Salvador – 3 anos; Nicarágua – 6 anos; Honduras – não tem senador; Guatemala – não tem senador, Suíça – 4 anos; Polônia – 4 anos; Alemanha – 4 anos; Itália – 5 anos; Espanha – 5 anos; Bélgica – 4 anos; Holanda – 4 anos; África do Sul – 5 anos; Paquistão – 6 anos. Assim, a sociedade brasileira exige a redução do mandato de senador, compatibilizando com as alterações que o país exige.

### **Da alteração na suplência de senador**

Ainda em relação ao mandato de senador, outro absurdo merece correção. Hoje cada senador é eleito com dois suplentes, originando a situação esdrúxula de, na falta do titular, a vaga ser ocupada pelo suplente que não teve nenhum voto. Os casos recentes de São Paulo e agora do Maranhão, em que os senhores José Serra e Alexandre Costa se afastaram do mandato por motivos diversos e os suplentes sem voto terem assumido, revelam

uma deformação na representação. Na verdade a vaga aberta deverá ser ocupada pelos candidatos concorrentes por ordem de votação obtida.

Nos casos citados as vagas deveriam ser ocupadas por Luiza Erundina (PT/SP) que teve mais de quatro milhões de votos e por João Castelo (PPR/MA) que obteve mais de trezentos mil votos no Maranhão.

É, pois, inadmissível que pela importância do Senado, as vagas em aberto sejam ocupadas por quem não se submete ao crivo da vontade popular e muito menos se submete aos sacrifícios do processo eleitoral.

Em alguns países, como Polônia, em caso de vacância, no Senado, abre-se novo processo eleitoral, não existe o suplente.

Chile, em caso de vacância quem assume é o candidato que teve mais votos após o titular que assumiu, independente de partido.

Japão, quem assume em caso de vacância é o próximo candidato mais votado no pleito eleitoral.

Por outro lado, a figura do suplente de senador é tão obscura que durante o processo eleitoral a mesma é totalmente desconhecida. Assim, há necessidade de se afastar do texto constitucional e da vida pública brasileira essa figura estranha e parasitária.



## **Basta de manipulação dos cargos públicos**

Outra mudança que se impõe, refere-se à proibição de parlamentares ocuparem cargos públicos de confiança administrativa pública. Temos verificado manipulações grosseiras e desrespeito à vontade do eleitor por parte de eleitos para o Parlamento, ou seja, as políticas incomodam, iludem, mentem, fantasiam e prometem aos eleitores o céu e a terra no exercício do mandato parlamentar.

Após serem eleitos, a maioria é atacada de amnésia profunda, esquecendo tudo o que falaram e prometeram no processo eleitoral, outros afastam-se do mandato para exercerem funções administrativas pública de secretários, ministros e outros.

Novamente recorro ao caso do Ministro José Serra como exemplo de anarquia neste processo espúrio de manipulação de cargos e funções entre o parlamento e a administração pública.

O Ministro José Serra era Deputado Federal, elegendo-se senador nas eleições de 3 de outubro de 1994. Em janeiro de 1995 foi nomeado ministro do planejamento. Para assumir o cargo teve que solicitar à Câmara licença do mandato de Deputado Federal. Em 30 de janeiro pedia exoneração do cargo de ministro, para assumir em 1º de fevereiro o mandato de senador.

No mesmo dia pediu licença para assumir o cargo de ministro. E mais: o ministro percebe a remuneração correspondente ao cargo de senador.

Da mesma forma, mais de 30 (trinta) parlamentares federais e centenas de estaduais e municipais adotam a mesma prática, ou seja, se elegem para o parlamento, se afastam para ocuparem cargos nas administrações; utilizam a máquina em prol de interesses próprios, de grupos ou do carreirismo político, ficam percebendo pelo parlamento e na hora que lhes interessa reassumem seus mandatos no Legislativo.

Como exemplo, podemos citar o fato recente do Estado de Goiás, em que no dia 17-4-95 o Deputado Josias Gonzaga através do Ofício nº 20/95 solicita licença de suas atividades parlamentares para assumir a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Goiás. Estranhamente dois dias depois, em 19-4-95, o seu 1º suplente, o Deputado Virmondes Cruvinel, se licencia e toma posse como Secretário de Estado do Goiás. No dia 20-4-95 toma posse o 2º suplente, o Deputado Carlos Mendes, que se licencia da Câmara dos Deputados e toma posse como Secretário de Estado em Goiás em 26-4-95. Portanto, já se encontra o 3º suplente em atividade Parlamentar. O que há de mais vergonhoso nisso é que todos esses parlamentares

que se afastaram levaram consigo o salário de deputado, já que era mais vantajoso para si que o salário de secretário de Estado.

Inaceitável esta prática imoral. O parlamento não pode continuar sendo fundo de reserva e muito menos de trampolim de políticos sem ética. Pela nossa emenda o parlamentar perderá o mandato caso assumira qualquer função na administração. Da mesma forma estamos suprimindo a possibilidade de opção pelo salário oferecido pelo Parlamento.

### **Do fim das licenças**

Outra forma de manipulação que estamos destacando na emenda refere-se ao fim da licença do titular e da posse do suplente, em especial nos casos de licença para tratamento de saúde.

Principalmente nos estados o instituto da licença, tanto para o exercício em cargo na administração como para tratamento de saúde, tem favorecido a ação de uma verdadeira máfia envolvendo titulares, suplentes, partidos, chefes do Poder Executivo e médicos, em prejuízo da moralidade e dos contribuintes.

No Estado do Maranhão, por exemplo, na Legislação de 1991 a 1994, 14 (quatorze) deputados, obtiveram licença para tratamento de saúde, totalizando 4.023 (quatro mil e vinte e três) dias cau-

sando prejuízos de mais de um milhão de reais.

As doenças que atacaram os parlamentares são muito estranhas, tais como diabetes, flebite de vasos superficiais das extremidades inferiores, gastroduodenites não especificadas, síndrome cérvico braquial, neurite ou radiculitotorácica ou lombossacra, efeitos do frio.

Neste escândalo que participavam também médicos, até envolveu troca de favores, barganhas políticas, corrupção e negociata com grave ofensa ao erário público, à lei e à ética.

Pela emenda o suplente não assumirá em caso de vaga nos termos especificados. É urgente, pois, fechar esta brecha que tem permitido práticas absurdas, uma vez que as normas constitucionais federais influem nas constituições estaduais.

Entendemos que a licença para tratar de assuntos particulares pode ser tratada no Regimento Interno.

Espero que esta contribuição seja entendida e acolhida por esta Casa com a certeza de que:

## JUSTIÇA SE FAZ NA LUTA

Sala das sessões, 2 de maio de 1995.  
– Deputado **Domingos Dutra**.

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC (ASS003995)

AUTOR: DOMINGOS DUTRA

### DEPUTADOS:

Abelardo Lupion	Basílio Villani
Adão Pretto	Benedito Domingos
Adelson Salvador	Beto Leis
Aécio Neves	Carlos Camurça
Airton Dipp	Carlos Melles
Albérico Filho	Cássio Cunha Lima
Alceste Almeida	Ceci Cunha
Alcides Modesto	Celso Russomano
Alexandre Ceranto	Chicão Brígido
Aloysio Nunes Ferreira	Chico da Princesa
Álvaro Gaudêncio Neto	Chico Ferramenta
Ana Júlia	Cláudio Cajado
Anibal Gomes	Cleonâncio Fonseca
Anivaldo Vale	Confúcio Moura
Antônio Aureliano	Coriolano Sales
Antônio Balhmann	Costa Ferreira
Antônio Brasil	Cunha Lima
Antônio Valle	Davi Alves Silva
Antônio Jorge	Dilceu Speráfico
Arlindo Chinaglia	Dilso Speráfico
Armando Abílio	Domingos Leonelli
Arthur Virgílio Neto	Duílio Pisaneschi
Augusto Carvalho	Edinho Bez
Augusto Nardes	Eduardo Barbosa
Ayres da Cunha	Eliseu Moura

Enio Bacci	João Paulo
Eraldo Trindade	João Ribeiro
Esther Grossi	Jorge Wilson
Eurípedes Miranda	José Aldemir
Ezídio Pinheiro	José Augusto
Felipe Mendes	José Borba
Fernando Ferro	José Carlos Coutinho
Fernando Gomes	José Fritsch
Feu Rosa	José Linhares
Flávio Arns	José Luiz Clerot
Francisco Rodrigues	José Machado
Freire Júnior	José Pimentel
Geddel Vieira Lima	José Priante
Gilney Viana	José Teles
Gilvan Freire	Júlio César
Gonzaga Mota	Júlio Redecker
Gonzaga Patriota	Laire Rosado
Homero Oguido	Laura Carneiro
Hugo Lagranha	Leonel Pavan
Humberto Costa	Leônidas Cristino
Ildemar Kussler	Luciano Zica
Inácio Arruda	Luís Barbosa
Itamar Serpa	Luiz Durão
Ivan Valente	Luiz Fernando
Jair Bolsonaro	Magno Bacelar
Jair Meneguelli	Marcelo Deda
Jair Siqueira	Marcia Marinho
Jarbas Lima	Marcio Fortes
Jayme Santana	Maria Laura
João Coser	Marilu Guimarães
João Fassarella	Mário Negromonte
João Iensen	Marquinho Chedid
João Leão	Matheus Schmidt

Mauro Fecury	Rivaldo Macari
Mendonça Filho	Roberio Araújo
Miguel Rosseto	Roberto Balestra
Milton Mendes	Roberto Pessoa
Milton Temer	Roberto Rocha
Murilo Pinheiro	Rogério Silva
Nan Souza	Salatiel Carvalho
Nedson Micheleti	Salomão Cruz
Nelson Marquezelli	Salvador Zimbaldi
Nelson Meurer	Sandra Starling
Newton Cardoso	Sarney Filho
Nícias Ribeiro	Sebastião Madeira
Nilmário Miranda	Serafim Venzon
Noel de Oliveira	Severiano Alves
Osmânio Pereira	Severiano Cavalcanti
Osvaldo Biolchi	Silas Brasileiro
Osvaldo Reis	Silvernani Santos
Padre Roque	Silvio Abreu
Paes Landim	Simara Ellery
Paulo Bernardo	Socorro Gomes
Paulo Delgado	Tilden Santiago
Paulo Paim	Ubaldo Júnior
Paulo Rocha	Valdenor Guedes
Pedro Canedo	Valdir Colatto
Philemon Rodrigues	Vilson Santini
Raimundo Santos	Wagner Salustiano
Raquel Capiberibe	Wilson Branco
Regis de Oliveira	Wolney Queiroz
Remi Trinta	Yeda Crusius
Ricardo Gomyde	Zé Geraldo

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

Carlos Melles	Murilo Pinheiro
Gonzaga Patriota	Nícias Ribeiro
Inácio Arruda	Ricardo Gomyde
Jair Bolsonaro	Silas Brasileiro
Jarbas Lima	Vilson Santini
José Priante	

Ofício nº 54/95

Brasília, 11 de julho de 1995

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Domingos Dutra, que, altera os artigos 46, 54, 55 e 56 do Capítulo I, Título, VI da Constituição Federal, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;

11 assinaturas repetidas;

10 assinaturas que não conferem; e

2 assinaturas de deputados licenciados.

Atenciosamente, **Francisco da Silva Cardozo**, Chefe.

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. Mozart Vianna de Paiva  
Secretário-Geral da Mesa  
Nesta



*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DE  
COMISSÕES PERMANENTES*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

---

TÍTULO IV  
Da organização dos poderes

CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I  
Do Congresso Nacional

---

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de oito anos.

---

§ 3º Cada senador será eleito com dois suplentes.

---

SEÇÃO V  
Dos deputados e dos senadores

---

Art. 54. Os deputados e senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) .....

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

.....

Art. 55. Perderá o mandato o deputado ou senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

.....



## **Quadro Internacional**



A composição do parlamento nacional varia muito de país a país, de acordo com as tradições políticas de cada nação. É comum a muitos povos, sobretudo os de fortes tradições culturais ou religiosas, que o Senado seja composto por autoridades clericais e militares, notáveis ou lideranças mais experientes da vida pública, em alguns casos com atribuições consultivas e forte poder de veto.

Nos países de formação política mais aberta em que o sistema legislativo é bicameral, raros são aqueles em que o mandato dos senadores é superior a cinco anos. Quando isto ocorre, os períodos de renovação de bancadas são mais curtos, permitindo de algum modo uma cota razoável de alternância.

O sistema mais adotado é, contudo, o que caracteriza o Senado em suas funções clássicas legislativas, com seus membros eleitos pelo voto dos cidadãos para um mandato igual ou inferior a cinco anos.

- **Legislativos unicamerais**

Não há Câmara de Deputados e Senado Federal. Apenas uma assembléia nacional:

Suriname – China – Grécia – Dinamarca – Portugal – Cuba – Iraque – Marrocos – Noruega – Líbano – Cingapura – Suécia.

- **Senadores nomeados**

Os senadores, ou parte deles, não são eleitos pelo voto popular, mas indicados pelo Poder Executivo, como cargo vitalício ou temporário:

Jamaica – Canadá – Irlanda – Tailândia – Indonésia – Malásia.

- **Senadores eleitos**

Com duração do mandato igual ou inferior a cinco anos:

Paraguai – Espanha – Bolívia – Colômbia – Rep. Dominicana – Rússia – Uruguai – Bélgica – Venezuela.

Com duração do mandato igual ou superior a seis anos:

México – Paquistão – Filipinas – Japão – França (único com oito anos).

**Lúcio Alcântara**, Senador da República pelo Partido da Social-Democracia Brasileira, foi eleito para a Legislatura 1995/2002 e integra as seguintes comissões:

Comissão de Constituição e Justiça (Vice-Presidente)

Comissão de Assuntos Sociais (titular)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (titular)

Comissão de Assuntos Econômicos (suplente)

Comissão de Educação (suplente)

Comissão Especial para Reforma do Regimento Interno (relator)

Comissão Temporária de Inventário das Obras Não-Concluídas da União (suplente)

Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.



---

"Este é um País jovem. Vive o Brasil um processo acelerado de mudanças. As etapas de consolidação do regime democrático, a luta intensa para vencer o enorme desafio de sanar as profundas carências sociais e a imperativa necessidade de atualizar a Nação com os grandes saltos culturais e tecnológicos deste final de século, impõem uma adequação permanente da nossa agenda política."

***Lúcio Alcântara***

---